

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

4439/2019

MODALIDADE

Inscriçibilidade nº 28/2019

FINALIDADE

Inscrições de servidores para treinamento no XXXV Congresso Nacional das Secretarias Municipais de Saúde.

PROponentes

960 - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 17/05 A — ÀS — HORAS

LOCAL 17/05/19

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO 30 dias _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

saúde.

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO Nº 282/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ubiratã, Paraná, 15 de maio de 2019

A secretária supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) *Cristiane Martins Panaleão*, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Inscrições de servidores no XXXV Congresso Nacional das Secretarias Municipais de Saúde*, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

O congresso apresentará diversas oficinas, mostras, mesas e cursos que envolvem diversos temas inerentes à saúde pública com conteúdo totalmente atualizado e dinâmico em que a participação das servidoras da saúde propiciará o conhecimento e aprendizado de novas experiências e métodos de trabalho exitosos de outros municípios brasileiros que poderão ser implantados em Ubiratã para maior qualificação da saúde pública.

II – DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Indicamos como Presidente do processo o (a) servidor (a) *Viviane Aparecida de Souza*.

Por fim, com o intuito de fiscalizar a execução da contratação decorrente do procedimento licitatório, indicamos o (a) servidor (a) *Laura Shiratsu Sgarioni*, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato.

III – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foi considerado o preço estipulado pela organização do evento para inscrições antecipadas on-line orçamento (os), conforme documentos em anexo, utilizando-se do (a) obtido (a). Desse modo, a empresa Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, inscrita no CNPJ Nº 33.484.825/0001-88, atende as necessidades da secretária quanto à valores, condições de entrega/execução, bem como cumpre com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de acordo com o previsto em Lei, a qual pode ser verificada na documentação em anexo.

IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretária, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0606	4959	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	700,0

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VII – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SIM
NÃO

RECURSO FINANCEIRO
SIM
NÃO

De acordo com a programação financeira

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças
SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

CONTADOR (A)

CRC Nº

Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim sendo, comprovado o interesse do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

SECRETÁRIO SOLICITANTE

VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretária supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade,

Adriana C. Muzenzi
Adriana Cândida Sluzevski
CPF 066.492.179-68
Viviane A. Souza
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR





contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, considerando ainda que a empresa indicada cumpre os requisitos mínimos para contratação através de licitação dispensável ou inexigível, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
34481	1	1	2	UN.	Inscrição no XXXV Congresso Nacional das Secretarias Municipais de Saúde entre os dias 2 e 5 de julho de 2019 que se realizará em Brasília - DF no Ulysses Centro de Convenções. Servidoras participantes: Laura Sgarioni Shiratsu Marilza Nunes Coelho	350,00	700,00

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:

R\$-700,00 (setecentos reais)

II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para entrega/execução dos produtos/serviços a serem contratados é de *entre 2 e 5 de julho* a contar do recebimento pela contratada da Ordem de Compras/Ordem de Serviços.

Considerando o prazo previsto, os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no seguinte local: *entre 2 e 5 de julho*.

III – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de *30 dias*.



O Congresso

Diálogos no cotidiano do **SUS**



O XXXV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde acontecerá entre os dias 2 e 5 de julho, no Ulysses Centro de Convenções, em Brasília. Com o tema "Diálogos no Cotidiano do SUS", o Congresso do Conasems promoverá o encontro de mais de 5 mil congressistas – dentre eles, gestores municipais de saúde, trabalhadores do SUS, e de todas as esferas de governo, representantes de instituições ligadas à saúde pública e autoridades. O encontro é um momento de troca de experiências e informações que impactam diretamente no fortalecimento do SUS.

Durante o evento, será promovida a 16ª edição da "Mostra Brasil aqui tem SUS", com apresentação de até 500 experiências exitosas de Secretarias Municipais de Saúde, com o objetivo de mostrar o SUS que dá certo em todas as regiões do país. O XXXV Congresso Conasems também acolherá o Encontro Nacional do Projeto Aedes na Mira, de iniciativa do Conasems e desenvolvimento em conjunto com entidades parceiras, que tem como objetivo a implementação de estratégias de prevenção das arboviroses e do manejo do mosquito Aedes aegypt e suas consequências, com foco na capacitação de gestores e técnicos da Saúde.

O evento contará ainda com a tradicional "Feira Brasil aqui tem SUS", onde instituições e empresas, públicas e privadas, irão expor e divulgar suas experiências, produtos, serviços, tecnologias e mecanismos de interação tanto com os organismos ligados ao SUS quanto com os cidadãos. Nesta edição do Congresso, a Feira contará com uma livraria para divulgar publicações temáticas e espaços destinados a divulgar e apoiar os projetos de iniciativa do Conasems, como: fortalecimento da Integração da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, Especialização em Direito Sanitário com foco na Judicialização, Aedes na Mira e Estratégia Apoiador Regional.

O prazo para se inscrever pelo site encerra no dia 14 de junho de 2019. Após esta data, somente no local do evento. Contamos com a sua presença!

Inscrições pela Internet:

Municípios adimplentes: R\$ 350,00

Demais e Municípios inadimplentes: R\$ 450,00

Inscrições no local do evento:

Municípios adimplentes: R\$ 400,00

Demais e Municípios inadimplentes: R\$ 500,00

06.06
4459
34481



Patrocinadores

diamante

ouro

prata

Apoio

Agência de turismo



(<http://agencias.portalvoetur.com.br/loja/conasems>)





Programação

Com quatro dias de programação, 2 a 5 de julho, o Congresso direciona as atividades em duas grandes Mesas - "Responsabilidades de cada Ente Federado no fortalecimento da Atenção Básica no SUS" e "Financiamento do SUS" - no Painel "Estratégias de apoio para o fortalecimento da AB: Cosems, Telesaúde, articuladores da AB de SP". Há também mais de uma dezena de pautas distribuídas em Seminários, Oficinas e reuniões para discussões dos principais temas que permeiam o Sistema Único de Saúde - Judicialização do SUS, Planejamento Regional Integrado e Rede de Atenção à Saúde, Economia da Saúde, Gestão de Recursos do SUS, Fortalecimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, DigiSUS Gestor, Residências em Saúde, Regionalização da Saúde e Governança Regional, Estratégias para fortalecimento da AB em áreas remotas, Emendas parlamentares: propostas e execução, dentre outras.

O Congresso traz também na programação a "16ª Mostra Brasil aqui tem SUS", que acontecerá nos dias 2 e 3 de julho para as apresentações de até 500 experiências exitosas de Secretarias Municipais de Saúde. E, ainda no campo da troca de experiências, será realizado o Encontro Nacional do Projeto Aedes na Mira, desenvolvido pelo Conasems em parceria com outras entidades, que contará com o dia 4 inteiro para apresentação de projetos de intervenção nos municípios, relativos à prevenção e ao manejo do mosquito Aedes aegypti e suas consequências. No dia 5 pela manhã, o Encontro organizará um Seminário onde se debaterá com especialistas os cinco melhores trabalhos apresentados no dia anterior.

02/07/2019

MOSTRA

16ª Mostra Brasil Aqui Tem SUS

local: 16ª MOSTRA BRASIL AQUI TEM SUS

dia e período: 02/07 das 08:30 às 18:00 horas
03/07 das 08:30 às 18:00 horas

LIVRE

Sessão de Lançamentos

local: CAFÉ COLABORATIVO

dia: 02/07 das 18:30 às 20:00 horas

03/07/2019



SEMINÁRIO

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS - Proadi/SUS

local: ÁGUAS CLARAS

dia e período: 03/07 das 08:30 às 18:00 horas

REUNIÃO

CONARES

local: AUDITÓRIO MASTER

dia e período: 03/07 das 13:00 às 14:00 horas

OUTROS

Assembleia Geral

local: AUDITÓRIO MASTER

dia e período: 03/07 das 14:00 às 18:00 horas

REUNIÃO

Preparatória do Encontro Nacional do Projeto Aedes na Mira

local: ÁGUAS CLARAS

dia e período: 03/07 das 14:00 às 18:00 horas

REUNIÃO

Grupo Técnico de Assistência Farmacêutica do Conasems

local: M1

dia e período: 03/07 das 14:00 às 18:00 horas



ABERTURA

Sessão de Abertura: Solenidade e apresentação institucional

local: AUDITÓRIO MASTER

dia e período: 03/07 das 19:00 às 22:00 horas

04/07/2019

SEMINÁRIO

Governança, planejamento regional integrado e rede de atenção à saúde

local: PLANALTO

dia e período: 04/07 das 08:30 às 13:30 horas

SEMINÁRIO

Judicialização da Saúde em Debate

local: ÁGUAS CLARAS

dia e período: 04/07 das 08:30 às 18:00 horas
05/07 das 08:30 às 18:00 horas

OFICINA

Emendas Parlamentares: Propostas e execução

local: ALVORADA

dia e período: 04/07 das 08:30 às 12:30 horas



SEMINÁRIO

Fortalecimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica

local: BURITI

dia e período: 04/07 das 08:30 às 12:30 horas

SEMINÁRIO

Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

local: T1

dia e período: 04/07 das 08:30 às 12:30 horas

SEMINÁRIO

Instrumentos para o fortalecimento da economia da saúde

local: T4

dia e período: 04/07 das 08:30 às 12:30 horas

OFICINA

Gestão da Informação em Saúde

local: T5

dia e período: 04/07 das 08:30 às 12:30 horas

OUTROS

Encontro Nacional do Projeto Aedes na Mira

local: Mezanino

dia e período: 04/07 das 08:30 às 18:30 horas



+ detalhes

SEMINÁRIO

Segundo seminário de Fortalecimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica

local: BURITI

dia e período: 04/07 das 08:30 às 12:30 horas
05/07 das 08:30 às 12:30 horas

MESA

Financiamento e sustentabilidade de sistemas públicos de saúde

local: AUDITÓRIO MASTER

dia e período: 04/07 das 14:00 às 16:00 horas

MESA

As responsabilidades de cada Ente Federado no Fortalecimento da Atenção Básica

local: AUDITÓRIO MASTER

dia e período: 04/07 das 16:30 às 18:30 horas

LIVRE

Premiação da Mostra Brasil Aqui Tem SUS

local: AUDITÓRIO MASTER

dia: 04/07 das 19:00 às 21:30 horas

05/07/2019



OUTROS

Encontro Nacional do Projeto Aedes na Mira

local: PLANALTO

dia e período: 05/07 das 08:30 às 12:30 horas

SEMINÁRIO

digiSUS Gestor - Módulo Planejamento

local: ALVORADA

dia e período: 05/07 das 08:30 às 12:30 horas

OFICINA

Fixação e permanência de profissionais de saúde em áreas remotas

local: T1

dia e período: 05/07 das 08:30 às 11:00 horas

OUTROS

Encontro de Residências em Saúde

local: T2

dia e período: 05/07 das 08:30 às 12:30 horas

OFICINA

Orçamento público e transferências fundo a fundo

local: T4

dia e período: 05/07 das 08:30 às 12:30 horas



OFICINA

Iniciativas de Apoio ao Fortalecimento da Atenção Básica

local: T1

dia e período: 05/07 das 11:00 às 13:00 horas

ENCERRAMENTO

Plenária e Sessão de Encerramento

local: AUDITÓRIO MASTER

dia e período: 05/07 das 14:00 às 16:30 horas

Realização



CONASEMS

Patrocinadores

diamante

ouro

prata

Apoio

Agência de turismo

Prefeitura Municipal de Ubirata



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	522	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.06	Divisao da Saude Publica	
Funcional..... =	103010006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2025000	Manutencao dos servicos da saude publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	494	FMS - SUS CUSTEIO	

Saldos de 01/01/2019 ate 15/05/2019

Dotacao Inicial..... =	220.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	106.678,05
Liquidado no Periodo.... =	46.768,17
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	46.518,40
Empenhado ate o Periodo. =	106.678,05
Liquidado ate o Periodo. =	46.768,17
Pago ate o Periodo..... =	46.518,40
A Pagar Processado..... =	249,77
A Pagar nao Processado.. =	59.909,88
Total a Pagar..... =	60.159,65
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	113.321,95

PORTARIA Nº 314, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Constitui Comissão Especial para analisar e julgar modalidade de licitação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para integrarem Comissão Especial de análise e julgamento de licitação nas modalidades de tomada de preços, concorrência pública e licitações dispensáveis, bem como assinar Avisos, Editais de Abertura, Atas, Dispensas de Licitação e Inexigibilidades, correspondentes a cada secretaria, emitindo pareceres atinentes a cada caso, no período de 08.04.2019 a 31.12.2019:

Administração	CPF
Neri Wanderlind	503.040.899-15
Assistência Social	CPF
Altair da Silva Pereira	059.781.849-50
Ana Carolina Rinaldi	054.109.819-52
Eliane Omori Duarte	236.063.479-87
Fabírcia Pereira Retamiro	049.274.399-17
Larissa Speiss Peterlini	067.179459-07
Mayara M. Alves Santos Ferraz	059.711.049-26
Márcia Aparecida Alves Rocha	725.354.159-68
Ronaldo Teruo Inagaki	048.533.729-03
Vivian Fugiwara Schimer	064.943.289-46
Controle Interno	CPF
Cristiane Fátima Zolin	088.115.919-02
José Paulo Sampaio de Souza	409.265.919-91
Solemaria de Oliveira Fontin	917.590.489-68
Solange Rodrigues da Silva	025.425.539-63
Desenvolvimento Econômico	CPF
Antônio Hideraldo Magron	236.808.659-53
Clayton Correa de Almeida	693.973.769-34
Cleidynei A. da Silva Carvalho	609.542.059-87
Jair Klauck Junior	025.262.701-62
Luiz Antônio Feitosa	239.646.509-00
Maria Luiza de Oliveira Iácono	053.283.189-60
Rodrigo de Oliveira Fernandes	043.177.759-48
Educação e Cultura	CPF
Ariely A. C. Paula Vanderlind	023.862.049-28
Claudini Leffer Esquianti	054.761.019-00
Edcleia Cocolate Lima	034.761.019-00
Isabela Silva Montanha	069.298.129-27

Janaina Fernanda V. Coelho	052.862.649-30
Kelly F. de Aquino Teixeira	035.722.689-58
Maria Isabel de Paiva Santos	043.021.159-71
Rosa Rodrigues de Carvalho	553.706.089-20
Umberto Donizete Mazzotti	453.407.229-53
Esporte e Lazer	CPF
Bruna Anielen Silva	091.675.829-07
Emerson Rogério Teixeira	828.575.399-91
José Soares de Brito	513.266.209-91
Júlio César Menigite	065.117.929-78
Nicanor Tadashi Kimura	585.043.039-34
Finanças e Planejamento	CPF
Danielly Seren Barberá	051.959.109-79
Jocilaine Norato Claro	044.799.409-36
Pricila Viana Barato	060.211.979-09
Rita Soares Neta Figueiredo	467.292.759-87
Gabinete do Prefeito	CPF
Márcio A. Lozano Vanderlind	687.562.839-20
Osmar Pires da Silva	725.395.009-78
Valdir José da Silva	044.536.139-54
Vitor Mayer Wanderlind	058.347.209-51
Obras	CPF
Eduardo Felipe Manfé	076.554.089-47
Reginaldo da Silva Retamero	027.651.389-40
Suely Irene Hellstrom	669.975.859-49
Saúde	CPF
Ângela Kelly Topan	693.962.219-53
Camila A. de Souza Ribeiro	064.589.149-54
Cristiane Martins Pantaleão	037.091.639-51
Viviane Aparecida de Souza	058.151.579-02
Serviços Urbanos e	CPF

Pavimentação	
Arthur Dercieiro da Mota	339.840.098-10
Eduardo Ferreira dos Santos	597.602.909-44
João Martos Moreno	431.165.829-04
Luiz Carlos Pereira	607.927.799-91
Márcio de Souza Carvalho	052.114.629-12
Marcos da Silva Retamero	025.142.279-84

Valdemir José da Silva	057.447.659-80
Viação e Serviços Rurais	CPF
Altair Sgarbi	431.383.659-49
Delair Fernando da Luz Maciel	070.952.899-05
Maurício Escaldelai Fernandes	065.776.439-62
Nilson Messa	055.560.079-34

Art. 2º Fica estabelecido que de acordo com a Secretaria e o objeto de cada Processo Licitatório será formada, dentre os servidores citados no artigo anterior, uma Comissão responsável para análise e julgamento, contendo um Presidente e um Secretário para o certame, e suas assinaturas constarão nos avisos, editais e demais documentos.

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro titular ou secretário da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 5 de abril de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

Considerando a necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

Considerando a necessidade de a Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Considerando que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar pelo período de 21.01.2019 a 31.12.2019 os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã:

Órgão	Nome do Gestor
Controladoria Geral do Município	José Paulo Sampaio de Souza
Gabinete do Prefeito	Osmar Pires da Silva
Secretaria da Administração	Neri Wanderlind
Secretaria da Assistência Social	Eliane Omori Duarte
Secretaria da Educação e Cultura	Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretaria da Saúde	Cristiane Martins Pantaleão Viviane Aparecida de Souza
Secretaria das Finanças e Planejamento	Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Antônio Hideraldo Magron
Secretaria de Obras	Reginaldo da Silva Retamero
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	Marcos da Silva Retamero
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Nilson Messa
Secretaria do Esporte e Lazer	Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubitatã, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A designação dos gestores e fiscais não excederá a 3 (três) anos, sendo permitida a designação da totalidade de seus membros para a mesma Portaria, no período subsequente.

Parágrafo único. A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 107/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de janeiro de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE**
CNPJ: **33.484.825/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:37:56 do dia 07/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2019.

Código de controle da certidão: **1709.8623.A74B.4853**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33484825/0001-88
Razão Social: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE
Nome Fantasia: CONASEMS
Endereço: ESPL DOS MINISTERIOS MIN DA SAUDE - ANEXO_SALA 126 ALA B 1ª ANDAR /
ASA SUL / BRASILIA / DF / 70058-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

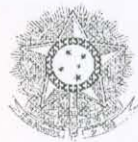
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2019 a 06/06/2019

Certificação Número: 2019050804311567490578

Informação obtida em 10/05/2019, às 16:42:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.484.825/0001-88

Certidão nº: 172274536/2019

Expedição: 10/05/2019, às 16:42:57

Validade: 05/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.484.825/0001-88, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

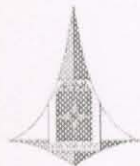
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 145-00.681.755/2019
NOME : CONSELHO NAC DE SEC MUNIP DE SAUDE
ENDEREÇO : ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL G ED ANEX ALAB SL 144
CIDADE : Z CIV ADMINISTRATIVA
CPF :
CNPJ : 33.484.825/0001-88
CF/DF :
FINALIDADE : LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 08 de Agosto de 2019.

Brasília, 10 de Maio de 2019.

Certidão emitida via internet às 16:43:45 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.484.825/0001-88 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/08/1989	
NOME EMPRESARIAL CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONASEMS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ESP DOS MINISTERIOS BLOCO G ED ANEXO SALA 144 ALA B		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 70.058-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3223-0155	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2019 às 16:38:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Diretoria

PRESIDENTE

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA

Endereço

PRAÇA CIVICA, PAÇO DA
INTEGRAÇÃO PROFESSORA
THÉA
NOSSA SENHORA DO CARMO -
Carmo de Minas - Minas Gerais
CEP: 76.300-000

E-mail(s)

saudecarmodeminas@y
(mailto:saudecarmodem

Telefone(s)

(35) 3334-1689
(tel://+553533341

(35) 9840-22322
(tel://+55359840:

CONASEMS

**ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE - CONASEMS**

Nº de Protocolo e Registro
142156
Registro de Pessoas Jurídicas

**TÍTULO I
DO CONASEMS E DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º O CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE designado, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo CONASEMS, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem por finalidade congregar as secretarias municipais de saúde ou órgão equivalente e seus respectivos secretários ou detentor de função equivalente para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e igualdade do acesso da população às ações e serviços de saúde, promovendo ações conjuntas que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O CONASEMS é reconhecido pela Lei nº 8.080, de 1990, como entidade representativa dos entes municipais para tratar de matérias referentes à saúde e declarado de utilidade pública e de relevante função social e participará como representante institucional das secretarias municipais de saúde nos órgãos deliberativos e consultivos da Direção Nacional do SUS, principalmente no Conselho Nacional de Saúde, na forma da Lei nº 8.142, de 1990, com vista a discutir e aprovar a política nacional de saúde e o seu financiamento, defendendo a descentralização das ações e serviços de saúde e a autonomia dos municípios para planejar as suas ações e serviços, aprovar o seu plano de saúde, de acordo com a sua realidade local, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados, na forma da lei.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, desde que vinculados institucionalmente ao CONASEMS, na forma que dispuserem seus estatutos.

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 144B.

CEP: 70058-900 | Brasília/DF

Tel: (061) 3223-0155 | Fax: (61) 3223-0155

E-mail: conasems@conasems.org.br



@conasems



/page/healthcare



@conasemsuficial



/conasems



/canalconasems

www.conasems.org.br

Art. 3º As atividades do CONASEMS compreenderão reuniões, seminários, congressos, estudos, pesquisas, prestação de serviços, capacitação e educação permanente e continuada de pessoal, informações, participação em órgãos colegiados públicos e privados, assistência técnica e cooperação interinstitucional, com órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da saúde ou em áreas correlatas, com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais.

Art. 4º A fim de preservar o compromisso com a sua missão social, o CONASEMS se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

- I - Incentivo à participação de todas as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes, representadas pelos seus secretários de saúde, nas atividades do CONASEMS, visando à atuação conjunta e uniforme;
- II - Defesa da regionalização e a hierarquização de serviços e integração do Município numa rede de serviços regionalizada e hierarquizada, com financiamento tripartite, fortalecendo a autonomia dos municípios na direção do SUS;
- III - Vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, bonificação, benefício ou participação nos resultados ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes, administradores, conselheiros, técnicos, cientistas, pesquisadores e empregados administrativos;
- IV - Vedação da prestação de fiança, aval e demais espécies de caução real ou fidejussória;
- V - Aplicação integral no País, para a obtenção de seus objetivos institucionais, dos recursos disponíveis;
- VI - Aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos nos objetivos do CONASEMS previstos neste estatuto;
- VII - Atendimento, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle das instituições beneficiadas com imunidade ou isenção fiscal;
- VIII - Quando solicitado, apresentar aos Poderes Públicos e aos doadores e associados do CONASEMS cópia do balanço patrimonial, acompanhado do relatório de atividades e de parecer de auditoria independente, quando houver;

IX - Manutenção em dia da escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação específica;

X - Utilização dos seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos; e

XI - Destinação do seu patrimônio remanescente, no caso de extinção, e depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, se as houver, a instituição ou entidade congênere.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º Orientado pela finalidade inscrita no artigo 1º, e com observância do disposto no artigo 2º, o CONASEMS adota os seguintes objetivos específicos:

I - Atuar junto à instância federal do SUS e apoiar os COSEMS em sua atuação no âmbito estadual, representando os Secretários Municipais de Saúde, na realização de atividades de interesse da saúde pública, podendo receber, em permissão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis;

II - Representar as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes nos fóruns de negociação e deliberação sobre saúde pública, em especial nas comissões nacionais deliberativas e consultivas;

III - Atuar junto ao Conselho Nacional de Saúde e apoiar os COSEMS em sua atuação junto aos conselhos estaduais, discutindo e deliberando sobre a política nacional, estadual e municipal de saúde;

IV - Promover junto aos Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) nos Estados uma atuação harmoniosa no tocante às políticas de saúde, podendo apoiá-los técnica e financeiramente, visando ao fortalecimento e ao protagonismo das entidades representativas da gestão municipal na atuação no âmbito dos estados e nas agendas em defesa do SUS;

V - Promover o intercâmbio de informações, divulgando conhecimentos, capacitando pessoal e apoiando ações de educação permanente e continuada no âmbito do SUS;

VI - Defender judicial ou extrajudicialmente os interesses do CONASEMS, podendo promover ações judiciais coletivas para a defesa de interesses de seus associados, independentemente de aprovação específica em Assembleia Geral, bastando a decisão ser aprovada no CONARES;

VII - Promover estudos e pesquisas sobre modelos de gestão e de atenção à saúde, promovendo e divulgando experiências municipais que visem à melhoria da saúde pública;

VIII - Manter intercâmbio com associações e sociedades congêneres, nacionais e internacionais;

IX - Adotar estratégias de comunicação e informação que fortaleçam a gestão municipal do SUS, podendo promover ou patrocinar reuniões técnicas, oficinas, seminários, congressos e conferências, bem como desenvolver sistemas de informação e portal na internet e editar e adquirir boletins, jornais, revistas, livros e demais publicações de interesse para a saúde pública;

X - Celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas;

XI - Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

§ 1º O CONASEMS realizará as atividades previstas neste artigo mediante, principalmente, o trabalho dos integrantes dos seus órgãos de Direção, Administração e Execução e de seu quadro de pessoal e apoio técnico.

§ 2º Em consonância com os objetivos fixados neste artigo, e preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o CONASEMS se denomina parceiro dos Poderes Públicos na discussão da política de saúde nacional, na realização de ações, serviços, pesquisas e outras atividades na área da saúde, reconhecendo desde logo o seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados deliberativos na área da saúde, principalmente do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Intergestores Tripartite.

§ 3º Serão representantes titulares do CONASEMS na CIT o seu Presidente, vice-presidentes e outros três diretores efetivos indicados pela Diretoria Executiva, que, com exceção do Presidente, deverão representar as cinco regiões do país.

§ 4º Serão suplentes na representação da CIT os primeiros vice-presidentes regionais, que só substituirão os titulares nos impedimentos eventuais, pois quando houver vacância no cargo a substituição se dará por outro diretor efetivo da mesma região.

§ 5º O CONASEMS realizará anualmente o Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, na forma prevista em Regulamento, que terá como finalidade promover a disseminação de conhecimentos e práticas e a troca de experiências entre os gestores municipais de saúde, bem como debater a situação de saúde do país a fim de propor diretrizes para a atuação da entidade.

§ 6º O CONASEMS, dentre seus objetivos, contribuirá para a manutenção de um observatório ibero-americano de políticas e sistemas de saúde, com a finalidade de garantir o intercâmbio de informação sobre os sistemas de saúde desses países, de acordo com um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria do CONASEMS.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DO APOIO TÉCNICO

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São membros associados do CONASEMS todas as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes, que integram a administração pública municipal, independentemente de assinatura de qualquer documento.

§ 1º Os associados, secretarias municipais de saúde, são representados no CONASEMS pelos seus Secretários de Saúde ou pelo detentor de função ou cargo equivalente que também é considerado, individualmente, membro do CONASEMS.

§ 2º Os signatários da ata de criação do CONASEMS são considerados associados natos, integrando o Conselho Honorário do CONASEMS.

§ 3º A colaboração do associado poderá materializar-se em contribuição financeira em doação de bens ou em participação nas atividades do CONASEMS, além da contribuição obrigatória prevista no art. 52, Inciso I, deste Estatuto.

§ 4º A perda do cargo de Secretário de Saúde ou de função equivalente implicará na perda imediata, pelo Secretário de Saúde, da condição de membro associado.

Art. 7º Em razão da dispensa de formalidade para associar-se ao CONASEMS, conforme previsto no art. 6º, o número de associados, para efeito das deliberações mencionadas neste Estatuto, será sempre o número das pessoas, que detenham a condição prevista no art. 6º e no seu § 1º, presentes na última Assembleia Geral Ordinária, conforme assinatura em lista de presença, arquivada juntamente com a ata da reunião.

Art. 8º São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Fazer-se representar no Conselho Nacional de Saúde, na Comissão Intergestores Tripartite, no Ministério da Saúde e outros órgãos colegiados;
- c) Receber informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde;
- d) Solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do CONASEMS;
- e) Exercer o controle finalístico do CONASEMS.

Art. 9º São deveres dos Associados:

- a) Pagar a contribuição mencionada no art. 52, Inciso I, deste Estatuto;
- b) Denunciar quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento, tanto aos órgãos superiores de administração e direção do CONASEMS, como aos órgãos de fiscalização e controle quando a situação assim o exigir;
- c) Zelar pelo patrimônio material e imaterial do CONASEMS, solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia.

§ 1º É vedado ao associado compor o quadro de pessoal do CONASEMS para a realização de trabalho remunerado.

§ 2º Somente o associado adimplente com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no art. 52, inciso I, poderá votar e ser votado.

obedecendo ao período de adimplência definido pelo CONARES anteriormente ao processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DO APOIO TÉCNICO

Art. 10. O Apoio Técnico do CONASEMS é constituído de colaboradores de reconhecida competência técnica ou científica que possam contribuir para a realização dos objetivos enunciados no art. 5º, em especial, e de especialistas que tenham ocupado cargo de Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º Os colaboradores especificados no caput poderão organizar-se em Grupos Técnicos de Trabalho, conforme determinação do CONARES.

§ 2º Os integrantes do Apoio Técnico não terão vínculo empregatício com o CONASEMS e poderão, dentro do interesse e necessidade da entidade, desenvolver atividades, sendo-lhes vedada a remuneração.

TÍTULO III

DA DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São Órgãos de Direção e Administração do CONASEMS:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Nacional de Representantes Estaduais – CONARES
- III - Diretoria Executiva Nacional;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º Os Membros do Conselho Nacional de Representantes Estaduais - CONARES e da Diretoria Executiva Nacional exercerão os seus cargos gratuitamente.

§ 2º O Membro Titular e o Suplente do CONARES que faltar a três reuniões consecutivas do CONARES, sem justificativa aceita pelo Conselho, perderá automaticamente o cargo.

§ 3º Todos os cargos que compõem a Diretoria Executiva Nacional e o CONARES são privativos de Secretário Municipal de Saúde ou de ocupante de cargo ou função equivalente.

§ 4º A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente implicará a perda do cargo ocupado nos órgãos de direção e administração do CONASEMS, salvo se houver nomeação para novo cargo de Secretário Municipal de Saúde ou equivalente no período de 30 dias, podendo ainda, a critério da Diretoria Executiva Nacional, ser concedido um prazo máximo de até trinta dias para o desligamento definitivo do cargo nos casos em que não haja nova nomeação.

§ 5º O ocupante do cargo deverá comunicar ao Presidente do CONASEMS a perda do cargo de Secretário da Saúde ou função equivalente imediatamente à sua ocorrência.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, fiscalização e controle do CONASEMS, é constituída por todos os seus associados, representados pelos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de cargo ou função equivalente.

Parágrafo único. A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 13. A Assembleia Geral se reúne ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias são anuais, devendo ocorrer na mesma data e local do Congresso Anual Nacional de Secretários Municipais de Saúde devendo a sua convocação ser publicada no DOU com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria

Executiva Nacional ou, ainda, pela maioria simples do CONARES ou por 1/6 dos membros do CONASEMS distribuídos em pelo menos 03 (três) Estados da Federação.

§ 3º O aviso de convocação da reunião mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada e será publicada no DOU e em publicação regular do CONASEMS, devendo ainda ser expedido comunicado aos COSEMS de cada Estado.

Art. 14. Além do dever primordial de velar pela manutenção e o aprimoramento das atividades do CONASEMS e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com o CONARES e com a Diretoria Executiva Nacional, compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I - Alterar o Estatuto;

II - Decidir sobre a extinção do CONASEMS, na forma do disposto no § 3º deste artigo;

III - Eleger e reconduzir os membros da Diretoria Executiva Nacional, pelo voto direto e secreto, conforme regulamento expedido pela Comissão Eleitoral designada para proceder à eleição, conforme art. 44.

IV - Aprovar:

a) As diretrizes políticas do CONASEMS, anual ou plurianual;

b) A prestação de contas anual, podendo, para a sua análise, requisitar auditoria independente;

c) A alienação de bens imóveis.

V - Acompanhar e avaliar a execução das diretrizes políticas do CONASEMS bem como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com o apoio do Conselho Fiscal;

VI - Solicitar, por qualquer dos seus Membros, ao CONARES ou à Diretoria Executiva Nacional esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais; e

VII - Deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse do CONASEMS.



CONASEMS

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142156
CITACÕES

§ 1º Não serão objeto de deliberação as propostas de modificação dos artigos 1º e 2º do Estatuto, salvo em decorrência de disposição legal.

§ 2º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto a referente à extinção do CONASEMS.

§ 3º Cabe ao CONARES propor a extinção do CONASEMS, que deverá ser apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico, não podendo a Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 na segunda convocação, que deverá ocorrer meia hora depois da primeira.

SEÇÃO II

DO CONSELHO NACIONAL DE REPRESENTANTES ESTADUAIS – CONARES

Art. 15. O Conselho Nacional de Representantes Estaduais - CONARES, órgão de direção subordinada e de administração superior é constituído por três representantes de cada Estado da Federação e pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 16. Representam cada Estado:

I - O Presidente do COSEMS de cada Estado;

II - O Secretário Municipal de Saúde da Capital; e

III - Um representante dos demais municípios do Estado, indicado pelo COSEMS.

Art. 17. Compete ao CONARES:

I - Analisar e aprovar:

a) As diretrizes políticas do CONASEMS, submetendo-as à deliberação final da Assembleia Geral;

b) O plano de atividades do CONASEMS, anual ou plurianual

c) O plano de cargos, carreiras e salários dos integrantes do quadro de pessoal elaborado pela Diretoria Executiva Nacional;

d) Os valores da contribuição de representação institucional, elaborada pela Diretoria Executiva Nacional;



e) O Regimento Interno.

f) A aquisição e alienação de bens imóveis;

II – Adotar as medidas da alçada da Assembleia Geral, ad referendum desta, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reuni-la, justificando a medida, por escrito, exceto reformar o estatuto ou extinguir o CONASEMS;

III - Instituir, regular e extinguir Grupos Técnicos de Trabalho, quando necessários ou convenientes para o desenvolvimento de trabalhos técnicos e pesquisas; para avaliar o mérito técnico e científico de estudos feitos pela Entidade ou por terceiros; para organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos e manuais de conteúdo técnico e científico; dentre outros objetivos pertinentes;

Parágrafo Único. O CONARES delibera pela maioria simples dos membros presentes.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 18. A Diretoria Executiva Nacional, órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituída dos seguintes membros:

I - Presidente;

II – 2 Vice-Presidentes;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Comunicação Social;

VI - Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares;

VII - Diretor de Descentralização e Regionalização;

VIII – Diretor de Municípios de Pequeno Porte;



CONASEMS

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro 36
142158
LICITAÇÕES
Registro de Passagem Jurídica



IX - Diretor dos Municípios com Populações Ribeirinhas e em Situação de Vulnerabilidade;

X - 1º Vice-Presidente Regional - Região Norte;

XI - 2º Vice-Presidente Regional - Região Norte;

XII - 1º Vice-Presidente Regional - Região Nordeste;

XIII - 2º Vice-Presidente Regional - Região Nordeste;

XIV - 1º Vice-Presidente Regional - Região Centro-Oeste;

XV - 2º Vice-Presidente Regional - Região Centro-Oeste;

XVI - 1º Vice-Presidente Regional - Região Sudeste;

XVII - 2º Vice-Presidente Regional - Região Sudeste;

XVIII - 1º Vice-Presidente Regional - Região Sul;

XIX - 2º Vice-Presidente Regional - Região Sul.

Parágrafo único. Os cargos titulares previstos nos incisos I a IX deverão ser ocupados por Secretários que representem as 05 (cinco) regiões do país, devendo ser observada essa representação na composição das chapas, conforme art. 20 deste Estatuto.

Art. 19. As decisões da Diretoria Executiva Nacional serão tomadas por consenso, em caso de dissenso o assunto será submetido à consideração do CONARES.

Art. 20. É de dois anos o período de investidura dos membros da Diretoria Executiva Nacional, permitida a recondução, em Assembleia Geral, de um ou de todos, nos mesmos cargos, para o biênio subsequente.

§ 1º Em caso de vacância temporária do cargo da presidência, caberá ao Presidente indicar quais dos vice-presidentes o substituirá;

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente caberá ao CONARES indicar qual dos vice-presidentes concluirá o mandato, por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes;

§ 3º Em caso de vacância do cargo de 1º Vice-Presidente Regional, esse será assumido pelo 2º Vice-Presidente, cabendo ao CONARES indicar o 2º Vice-Presidente;

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 144B.

CEP: 70058-900 | Brasília/DF

Tel: (061) 3223-0155 | Fax: (61) 3223-0155

E-mail: conasems@conasems.org.br



@conasems



/paginaconasems



@conasemscial



/conasems



/canalconasems

www.conasems.org.br



CONASEMS



§ 4º No caso de vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva Nacional compete ao CONARES indicar o seu substituto.

§ 5º A sessão da Diretoria Executiva Nacional só poderá instalar-se com a presença de no mínimo quatro membros.

§ 6º A Diretoria Executiva Nacional reúne-se, ordinariamente, a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria simples de seus membros ou pelo Presidente.

§ 7º O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva Nacional serão os representantes natos na Comissão Intergestores Tripartite - CIT. Para os demais membros deverá ser contemplada a representação regional.

§ 8º A cada Diretor corresponderá um Diretor Adjunto, que tem a função de auxiliá-lo no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas, ausências e impedimentos temporários, devendo ser eleito juntamente com o Diretor Titular.

§ 9º. O diretor será destituído do cargo da Diretoria no caso de faltas injustificadas em convocações ordinárias ou extraordinárias de reuniões da Diretoria e do CONARES, de acordo com critérios a serem definidos por este, que contemplarão o número de faltas ensejadoras de perda de cargo, tanto consecutivas quanto alternadas; as espécies de justificativas aceitas, sendo que a forma de substituição de membro se dará nos termos do § 4º deste artigo.

Art. 21. Além do dever primordial de administrar o CONASEMS no sentido da consecução dos objetivos enunciados no artigo 3º, compete à Diretoria Executiva Nacional:

I - Exercer o controle interno das atividades do CONASEMS, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados pela Assembleia Geral e pelo CONARES;

II - Aprovar, por meio de Deliberações – DEN, numeradas e datadas, normas e procedimentos para o adequado funcionamento do CONASEMS, no tocante aos assuntos técnico-científicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços, os quais se consubstanciarão em Regulamentos Internos.

III - Acompanhar os eventos de interesse da saúde, mobilizando os membros do CONASEMS e divulgando a Entidade e suas atividades;

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 144B.

CEP: 70058-900 | Brasília/DF

Tel: (061) 3223-0155 | Fax: (61) 3223-0155

E-mail: conasems@conasems.org.br



www.conasems.org.br

- IV - Estabelecer contato permanente com os COSEMS - Conselhos Municipais de Saúde nos estados, inclusive no que respeita à atualização dos seus representantes.
- V - Gerir o patrimônio do CONASEMS;
- VI - Criar assessorias de natureza permanente ou temporária;
- VII - Apreciar, aprovar e encaminhar anualmente ao CONARES e à Assembleia Geral relatório financeiro e de atividades do CONASEMS, bem como transmitir à Assembleia Geral, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse do CONASEMS;
- VIII - Coordenar e superintender o trabalho dos integrantes do Apoio Técnico do CONASEMS, bem como acompanhar e avaliar o trabalho dos integrantes do quadro de pessoal do CONASEMS;
- IX - Exercer o poder disciplinar;
- X - Movimentar as contas bancárias e emitir cheques sempre com duas assinaturas, sendo a do Diretor Financeiro e a do Presidente ou do Secretário Executivo, ou do Diretor Financeiro e pessoa do CONASEMS indicada pela Diretoria Executiva Nacional;
- XI - Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria ou instrumentos congêneres com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Entidade;
- XII - Fazer publicar no DOU e em publicação regular do CONASEMS, um mês antes de sua realização, o edital de convocação da Assembleia Geral, com os assuntos da pauta, data e local;
- XIII - Nomear a Comissão Eleitoral trinta dias antes da data marcada para a eleição, divulgando-a no DOU e em publicação regular do CONASEMS;
- XIV - Aprovar:
- a) A aquisição e alienação de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;

- b) A adoção de medidas da alçada da Assembleia Geral ou do CONARES, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reuni-los, justificando a medida, por escrito, exceto reformar o estatuto ou extinguir o CONASEMS;
- c) A admissão e a dispensa do pessoal permanente, eventual, temporário e de confiança, bem como a contratação de serviços de profissional autônomo;
- d) Os convênios, contratos, programas e projetos em geral, bem como os programas e projetos de pesquisa e estudos elaborados pela Secretaria Executiva, que não estejam previstos no plano de atividades;
- e) A cessão temporária ou a substituição de bens e direitos.

§ 1º São reservadas à Diretoria Executiva Nacional outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional poderá criar, por solicitação do seu Presidente, comissões temporárias que responderão por temas de interesse circunstancial e imediato do CONASEMS por prazo determinado.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 22. Ao Presidente compete dirigir o CONASEMS de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral, do CONARES e da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I - Representar o CONASEMS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- II - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, bem como a Assembleia Geral, organizando a pauta ou ordem do dia;
- III - Assinar ato, documento ou correspondência em nome do CONASEMS, ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;

- IV - Aprovar e firmar contratos e convênios que proponham a prestação de serviços ou o intercâmbio de atividades desenvolvidas pelo CONASEMS;
- V - Receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargos;
- VI - Receber as doações com encargos, autorizadas pela Diretoria Executiva Nacional; e
- VII - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONARES.

SUBSEÇÃO II

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 24. Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente no cumprimento de seus deveres estatutários e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários.

SUBSEÇÃO III

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Coordenar o processo de Planejamento do CONASEMS, com o apoio da Secretaria Executiva;
- II – Desenvolver e propor a política administrativa do CONASEMS;
- III – Supervisionar e orientar as atividades e processos organizacionais afetos à área administrativa executados pela Secretaria Executiva, envolvendo a avaliação sistemática e a tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, relativas a compras e contratações, inclusive de pessoal permanente temporário e de confiança; a eventos e viagens a serviço; ao material permanente, de consumo e gráfico; à gestão documental; aos serviços gerais; à elaboração das atas de reunião da Diretoria Executiva e do CONARES; e às demais atividades administrativas;

[Handwritten signature]

IV – Responsabilizar-se pelas providências da Secretaria Executiva em relação ao registro de documentos da Entidade junto a cartórios, órgãos jurídicos e outros;

V - Propor medidas e programas técnicos visando ao atendimento das finalidades do CONASEMS;

VI - Desenvolver, juntamente com a Secretaria Executiva, a metodologia de atuação do CONASEMS, bem como determinar, dentre o Apoio Técnico, os profissionais que atuarão como consultores, nos programas, atividades e projetos; e

VII - Coordenar, técnica e administrativamente, a execução das atividades necessárias à realização de cada programa ou projeto.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor Administrativo deverá se fazer presente quinzenalmente na Secretaria Executiva, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO IV

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 26. Ao Diretor Financeiro compete:

I – Participar do processo de Planejamento do CONASEMS;

II – Desenvolver e propor a política financeira do CONASEMS;

III – Supervisionar e orientar as atividades e processos organizacionais afetos à área financeira executados pela Secretaria Executiva, envolvendo a avaliação sistemática e a tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, relativas à gestão do patrimônio; à elaboração do orçamento; às demonstrações financeiras e prestação de contas do exercício; aos trabalhos contratados de contabilidade e de auditoria externa; e às demais atividades financeiras;

IV – Acompanhar os trabalhos do Conselho Fiscal;

V - Responsabilizar-se pela prestação de contas anual, com o auxílio da Secretaria Executiva;



VI - Movimentar as contas bancárias do CONASEMS, na forma do disposto no art. 21, Inciso X; e

VII – Assinar, nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, contratos e convênios cuja proposição já foi aprovada pela Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor Financeiro deverá se fazer presente quinzenalmente na Secretaria Executiva, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO V

DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 27. Ao Diretor de Comunicação compete:

I – Participar do processo de Planejamento do CONASEMS;

II - Desenvolver e propor a política de comunicação do CONASEMS;

III - Supervisionar e orientar as atividades e processos organizacionais afetos à área de comunicação social executados pela Secretaria Executiva, envolvendo a avaliação sistemática e a tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, relativas à comunicação institucional; à edição e divulgação de periódicos de comunicação e informação; ao relacionamento com a imprensa; à cobertura de eventos; ao site do CONASEMS na internet; e às demais atividades da área de comunicação social;

IV - Formular estratégias facilitadoras dos debates de temas referentes à política de saúde; e

V - Coordenar os processos editoriais dos diversos instrumentos de comunicação da entidade.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor de Comunicação Social deverá se fazer presente quinzenalmente na Secretaria Executiva, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

Post

**CONASEMS**

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142156
Registro de Pessoas Jurídicas

SUBSEÇÃO VI**DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTARES**

Art. 28. Ao Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares compete:

- I – Participar do processo de Planejamento do CONASEMS;
- II - Desenvolver e propor a política de relações institucionais e parlamentares do CONASEMS;
- III - Supervisionar e orientar as atividades e processos organizacionais, afetos às relações institucionais e parlamentares, executados pela Secretaria Executiva, envolvendo a avaliação sistemática e a tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, relativas à discussão e posição sobre projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que sejam de interesse da saúde; e ao debate de temas que envolvam a saúde junto ao Judiciário, ao Ministério Público e aos órgãos de fiscalização e controle;
- IV - Coordenar, em articulação com a Secretaria Executiva, a agenda do CONASEMS;
- V - Acompanhar discussões e projetos de interesse da saúde e dos municípios em tramitação no Legislativo; e
- VI - Acompanhar questões de interesse da saúde e dos municípios junto ao Judiciário, ao Ministério Público e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares deverá se fazer presente mensalmente na Secretaria Executiva, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO VII**DO DIRETOR DE DESCENTRALIZAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO**

Art. 29. Ao Diretor de Descentralização e Regionalização compete:

- I – Participar do processo de Planejamento do CONASEMS;

[@conasems](https://www.instagram.com/conasems)[/paginaconasems](https://www.facebook.com/conasems)[@conasems](https://twitter.com/conasems)[/conasems](https://www.youtube.com/conasems)[/conasems](https://www.linkedin.com/company/conasems)



CONASEMS



II - Desenvolver e propor política de qualificação da gestão descentralizada e de orientação do CONASEMS aos sistemas locais de saúde para o processo de pactuação;

III - Orientar e acompanhar a formulação, negociação e execução dos pactos da gestão; e

IV - Coordenar Grupos Técnicos de Trabalho e promover estudos e discussões sobre a regionalização cooperativa.

SUBSEÇÃO VIII

DO DIRETOR DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE

Art. 30. Ao Diretor de Municípios de Pequeno Porte compete:

I – Participar do processo de Planejamento do CONASEMS;

II - Desenvolver e propor política de qualificação da gestão nos municípios de pequeno porte;

III – Formular uma estratégia de apoio diferenciado a esses municípios em atenção ao princípio da equidade; e

IV - Coordenar a articulação dos municípios de pequeno porte com vistas ao fortalecimento de suas propostas e reivindicações.

SUBSEÇÃO IX

DO DIRETOR DE MUNICÍPIOS COM POPULAÇÕES RIBEIRINHAS E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Art. 31. Ao Diretor de Municípios com Populações Ribeirinhas e em Situação de Vulnerabilidade compete:

I – Participar do processo de Planejamento do CONASEMS;



@conasems



/paginaconasems



@conasemsoticial



/conasems



/canalconasems

- II - Participar da formulação e acompanhamento das políticas de saúde voltadas à população ribeirinha; e
- III - Formular uma estratégia de apoio diferenciado a esses municípios em atenção ao princípio da equidade.

SUBSEÇÃO X**DOS VICE-PRESIDENTES REGIONAIS**

Art. 32. Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários, principalmente em atos e eventos ocorridos em sua Região;
- II - Representar o CONASEMS em sua Região;
- III - Organizar encontros regionais preparatórios ao Congresso Nacional de Secretários Municipais de Saúde;
- IV - Difundir os objetivos e ideais do CONASEMS perante órgãos públicos e privados, principalmente os de sua Região de representação;
- V - Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no art. 5º deste Estatuto, de âmbito regional;
- VI - Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento do CONASEMS, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos, principalmente em âmbito regional;
- VII - Participar das reuniões da Diretoria Executiva Nacional; e
- VIII - Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades do CONASEMS.

Parágrafo único. Compete aos membros suplentes dos Vice-Presidentes Regionais substituí-los em seus impedimentos, licenças, afastamentos e faltas eventuais.



SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização superior, é constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, a quem incumbe realizar a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do CONASEMS.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reúne quadrimestralmente, devendo apreciar as contas da Diretoria Executiva Nacional, promovendo relatórios e pareceres que deverão ser encaminhados ao CONARES para apreciação e anualmente à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 35. O Conselho Fiscal fiscalizará a aplicação de quaisquer recursos que forem repassados ao CONASEMS, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

Art. 36. O Conselho Fiscal deverá aprovar:

§ 1º O balanço anual antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral;

§ 2º A transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, realizada pelo Diretor Financeiro de forma justificada;

§ 3º A realização de despesa e operação financeira não prevista no orçamento, nos casos emergenciais;

Art. 37. Na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o suplente ficará como titular, cabendo ao CONARES a substituição deste.

CAPITULO II
DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO
SEÇÃO I
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 38. A Secretaria Executiva, órgão de execução superior subordinado à Diretoria Executiva Nacional, é composta por um Secretário Executivo e auxiliares

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 144B.

CEP: 70058-900 | Brasília/DF

Tel: (061) 3223-0155 | Fax: (61) 3223-0155

E-mail: conasems@conasems.org.br



@conasems



/paginaconasems



@conasemsoficial



/conasems



/conasempnema

www.conasems.org.br

administrativos, técnicos e financeiros, formando uma estrutura formal e hierarquizada, conforme disposto em Regimento Interno.



Art. 39. À Secretaria Executiva compete, principalmente:

- I - Executar o gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e de pessoal do CONASEMS, em conformidade com o plano de atividades e as decisões da Diretoria Executiva Nacional;
- II - Apoiar e secretariar o trabalho colegiado da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, e o individual do Presidente da Diretoria Executiva Nacional e de cada um dos seus membros;
- III - Operacionalizar as decisões dos órgãos de Direção e Administração do CONASEMS e, quando necessário, representá-los;
- IV - Manter informados os gestores municipais de saúde e as entidades representativas da gestão municipal do SUS, atendendo e apoiando as demandas originárias dessas instâncias;
- V - Executar as atividades necessárias à realização dos programas e projetos do CONASEMS; e
- VI - Manter em dia a escrituração contábil.

Art. 40. A Secretaria Executiva é exercida por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria Executiva Nacional, a quem cabe, especificamente:

- I - Responder pelas competências de que trata o art. 39 deste Estatuto;
- II - Cumprir as decisões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, em especial quanto à gestão do patrimônio do CONASEMS;
- III - Executar outras atividades determinadas pela Diretoria Executiva Nacional e pelo CONARES ou por qualquer dos seus membros;
- IV - Coordenar e executar as atividades administrativas, técnicas e científicas do CONASEMS, sob a supervisão da Diretoria Executiva Nacional;
- V - Elaborar as prestações de contas anuais e as de cada projeto e programas juntamente com o Diretor Financeiro;

VI - Preparar documentos, contratos, convênios, acordos e outros congêneres;

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 144B.

CEP: 70058-900 | Brasília/DF

Tel: (061) 3223-0155 | Fax: (61) 3223-0155

E-mail: conasems@conasems.org.br



@conasems



/paginaconasems



@conasemsocial



/conasems



/canalconasems

www.conasems.org.br

VII - Encaminhar, mensalmente, ao Diretor Financeiro e à Diretoria Executiva Nacional relatório financeiro, e anualmente ao CONARES, relatório de gestão sobre as atividades administrativas, técnicas, científicas e tecnológicas do CONASEMS; e

VIII - Delegar competências e institucionalizar seus atos por meio de Resoluções a serem encaminhadas ao Presidente para ciência.

Art. 41. O Secretário Executivo participa das reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, sem direito a voto.

Parágrafo único. Dentre os integrantes da Secretaria Executiva, o Secretário Executivo indicará seu substituto em eventuais afastamentos submetendo à aprovação formal do Presidente.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE PESSOAL



Art. 42. Os direitos e os deveres do pessoal permanente do CONASEMS são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

§ 1º Os cargos de Secretário Executivo, de assessor especial e de outros responsáveis por coordenação ou chefia de áreas ou setores, serão sempre considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional aprovará a inclusão de profissionais no quadro de pessoal do CONASEMS, obedecendo às regras de recrutamento e seleção estabelecidas em Regulamento de Pessoal próprio da Entidade e que devem considerar a capacidade profissional e a necessidade do CONASEMS.

§ 3º O Regulamento de Pessoal da Entidade deverá prever também, dentre outras situações, àquelas relacionadas ao desligamento de profissionais do quadro de pessoal.

§ 4º Verificada a necessidade o CONASEMS poderá, ainda, contratar pessoas sem vínculo empregatício para prestar-lhe serviços em ações, projetos e programas específicos, com prazo determinado, de acordo com o seu interesse.



CONASEMS



Art. 43. A remuneração paga a todos os profissionais contratados pelo CONASEMS deverá ser compatível com os valores de mercado, admitindo-se, ainda, o trabalho voluntário de profissionais, na forma da legislação pertinente.

CAPITULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL



Art. 44. A Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, devendo pelo menos três (03) serem Secretários Municipais de Saúde, é órgão auxiliar da Assembleia Geral, incumbida de promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 45. A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva Nacional, até um mês antes da data marcada para a eleição dos seus membros, encerrando-se logo após o término da Assembleia Geral.

Art. 46. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral escolherão dentre os seus pares, o seu Presidente e o Relator.

Art. 47. A inscrição dos candidatos à eleição será encerrada dez dias antes do horário fixado para o início do Congresso Anual Nacional de Secretários Municipais de Saúde no qual ocorrerá a eleição.

§ 1º Os candidatos devem integrar chapas, não podendo haver candidatura individual.

§ 2º Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

§ 3º Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.

§ 4º Para os cargos previstos nos incisos I a IX, do art. 18, as chapas deverão consignar uma representação regionalizada, na forma do disposto no parágrafo único, desse mesmo artigo.

Art. 48. Compete à Comissão Eleitoral:



@conasems



/paginaconasems



@conasemsoficial



/conasems



+canalconasems

- I - Coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras, que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva Nacional;
- II - Dar publicidade aos associados do processo eleitoral e suas normas;
- III - Divulgar a relação dos membros do CONASEMS impedidos de ser votados em razão de descumprimento de obrigações estatutárias, conferindo-lhes prazo para saná-las;
- IV - Proceder à inscrição das chapas e divulgá-las aos membros do CONASEMS;
- V - Tornar pública as chapas candidatas logo após o término do encerramento das inscrições;
- VI - Fixar previamente o prazo para cada chapa apresentar a sua proposta na Assembleia Geral;
- VII - Elaborar a cédula eleitoral e suas urnas;
- VIII - Apurar os votos e divulgar o seu resultado, submetendo-o ao referendun da Assembleia Geral;
- IX - Receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;
- X - As questões do processo eleitoral que ficarem pendentes serão remetidas ao CONARES no prazo máximo de dez (10) dias;
- XI - Preparar a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral; e
- XII - Deliberar sobre os casos omissos.



TÍTULO IV DO CONSELHO HONORÁRIO

Art. 49. O Conselho Honorário traduz o reconhecimento do CONASEMS ao trabalho dos ex-Secretários Municipais de Saúde que pertenceram aos seus órgãos de direção.

§ 1º Serão membros natos os ex-presidentes do CONASEMS.



CONASEMS



§ 2º O Conselho Honorário integra a estrutura do CONASEMS como uma instância consultiva.

SEÇÃO I DOS MEMBROS



Art. 50. Os membros do Conselho Honorário serão convocados a se reunirem e manifestarem a sua opinião diante de situação relevante.

§ 1º Qualquer membro da Diretoria Executiva Nacional ou do CONARES poderá indicar pessoa para compor o Conselho Honorário, devendo essa indicação ser feita por escrito, justificadamente, cabendo ao CONARES a aprovação.

§ 2º O membro do Conselho Honorário exercerá sua função gratuitamente, cabendo-lhe, sempre que convocado, comparecer às sessões, reuniões, congressos ou festividades promovidas pelo CONASEMS.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 51. O patrimônio do CONASEMS é constituído de:

- I - Bens doados por instituições e pelos associados;
- II - Bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
- III - Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas; e
- IV - Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica do CONASEMS.



@conasems



/paginaconasems



@conasemsoficial



/conasems



/canalconasems

CAPITULO II**DA RECEITA**

Art. 52. Constituem receitas do CONASEMS:

- I - As contribuições de representação institucional das secretarias municipais de saúde, de acordo com tabela fixada pela Diretoria Executiva Nacional, aprovada pelo CONARES;
- II - As rendas patrimoniais;
- III - As subvenções e os auxílios, em espécie;
- IV - As rendas de aplicações financeiras, sendo vedadas as aplicações de risco;
- V - As contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- VI - Recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas e organismos internacionais;
- VII - os recursos do orçamento geral da União recebidos por meio do Fundo Nacional de Saúde, para auxiliar no custeio de despesas institucionais, nos termos da Lei nº 8.080/90, com redação dada pela Lei nº 12.466, de 2011; e
- VIII - Os valores recebidos na cessão de espaço e nas inscrições dos eventos organizados pelo conselho.

§ 1º As contribuições mencionadas no inciso I deste artigo poderão ser recolhidas ao CONASEMS pelo sistema de compensação, conforme autorização ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde que optar por esse sistema deverá autorizar o Fundo Nacional de Saúde a proceder ao desconto do valor mencionado no inciso I deste artigo, diretamente do valor a lhe ser transferido, conforme determinação constitucional e legal, depositando esses valores em conta específica do CONASEMS.

§ 3º Em razão do papel institucional do CONASEMS, previsto na Lei nº 8.080/90, com redação dada pela Lei nº 12.466/11, decretos federais e demais portarias do

Ministério da Saúde, a contribuição de representação institucional é considerada

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 144B.

CEP: 70058-900 | Brasília/DF

Tel: (061) 3223-0155 | Fax: (61) 3223-0155

E-mail: conasems@conasems.org.br



@conasems



/paginaconasems



@conasems



/conasems



/canalconasems

www.conasems.org.br

como despesa operacional da área da saúde, devendo figurar no orçamento do CONASEMS de forma destacada.

§ 4º Parte da receita prevista no inciso I deste artigo será repassada aos Conselhos de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS, conforme percentual e periodicidade a ser fixado pelo CONARES.



TÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 53. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Art. 54. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida do CONASEMS;

II - Demonstração da evolução do patrimônio líquido do CONASEMS;

III - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas;

IV - Relatório de atividades da Diretoria Executiva Nacional, acompanhado de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento; e

V - Parecer de auditoria independente, quando a Assembleia Geral a tiver requisitado e houver recursos financeiros para o financiamento da despesa.

Art. 55. Até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro será publicado em publicação regular do CONASEMS o balanço patrimonial.

TÍTULO VII

DA MARCA CONASEMS E COSEMS

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142156
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 56. O CONASEMS registrará e manterá a marca CONASEMS e COSEMS em virtude da importância que lhes foi atribuída pela Lei nº 12.466/11.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

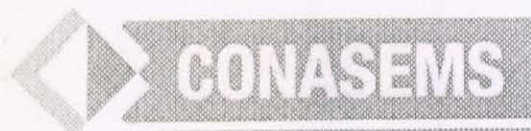
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Todas as pessoas físicas e jurídicas referidas neste Estatuto têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do CONASEMS, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

§ 1º Caberá à Diretoria Executiva Nacional, ao CONARES e ao Secretário Executivo, conforme a respectiva competência, promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no caput deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

§ 2º Quando a natureza do fato o exigir, a Diretoria Executiva Nacional, o CONARES ou a Secretaria Executiva, conforme a respectiva competência, adotará procedimentos regulares para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente.

Art. 58. O CONARES consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação do CONASEMS formuladas pela Diretoria Executiva Nacional, com a sua aprovação, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e da execução de atividades do CONASEMS, bem como o trabalho de coordenação e supervisão do Secretário Executivo.



Art. 59. Nenhum associado ou membro dos Órgãos de Direção, Administração e Execução responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do CONASEMS, regularmente contraídas.

Art. 60. O Diretor Financeiro que deixar o cargo, terá um prazo máximo de trinta dias para prestar contas de suas atividades e repassar ao novo membro toda a contabilidade que estava a seu encargo, não podendo esse prazo interferir na posse do novo Diretor.

Art. 61. As atas serão lavradas em folhas soltas, por digitação, assinadas e rubricadas pelo Secretário Executivo, devendo as atas que tratarem de assuntos relacionados ao CONARES e à Assembleia Geral serem registradas em Cartório.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÃO FINAL

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00142156

Art. 62. O CONASEMS, cuja duração é por prazo indeterminado, tem sede e foro em Brasília, DF.

Art. 63. A reforma do presente Estatuto, consolidado, entrou em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142156
Registro das Pessoas Jurídicas

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do CONASEMS

FERNANDA VARGAS TERRAZAS
OAB/SP nº 234.650

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. DF, DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS, Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61)3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
100001772 do livro n. A-03 em
19/08/1989. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00142156
Brasília, 06/09/2017.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Procurador: Edine Miguel Pereira Santos
Rosiara Alves de Jesus
Belo: 13047201702100504580001
para consultar www.tdfr.jus.br



@conasems



/conasems



@conasems



/conasems



/conasems

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para INSCRIÇÕES DE SERVIDORES PARA TREINAMENTO NO XXXV CONGRESSO NACIONAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analizando a solicitação de licitação encaminhada pela Secretaria do visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

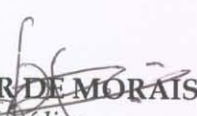
A secretaria necessita do objeto em questão pois o congresso apresentará diversas oficinas, mostras, mesas e cursos que envolvem diversos temas inerentes a saúde pública com conteúdo totalmente atualizado e dinâmico em que a participação das servidoras da saúde propiciará o conhecimento e aprendizado de novas experiências e métodos de trabalho exitosos de outros municípios brasileiros que poderão ser implantados em Ubitatã para maior qualificação da saúde pública.

Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, da Lei 8.666/93 é viável.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubitatã - Paraná, 17 de maio de 2019.


DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4439/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Inscrições de servidores para treinamento no XXXV Congresso Nacional das Secretarias Municipais de Saúde

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO: O congresso apresentará diversas oficinas, mostras, mesas e cursos que envolvem diversos temas inerentes a saúde pública com conteúdo totalmente atualizado e dinâmico em que a participação das servidoras da saúde propiciará o conhecimento e aprendizado de novas experiências e métodos de trabalho exitosos de outros municípios brasileiros que poderão ser implantados em Ubiratã para maior qualificação da saúde pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.484.825/0001-88, situada na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, CEP nº 70058-900, Telefone nº (61) 3223-0155, e-mail conasems@conaserns.org.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$- 700,00 (Setecentos reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 4959

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais Serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 494

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Inscrição no XXXV Congresso Nacional das Secretarias Municipais de Saúde entre os dias 2 e 5 de julho de 2019 que se realizará em Brasília - DF no Ulysses Centro de Convenções. Servidoras participantes: Laura Sgarioni Shiratsu Marilza Nunes Coelho	2	UN.	350,00	700,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 17 de maio de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

Liviane A. Souza
VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 314/2019



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	28
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	4439
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Inscrições de servidores para treinamento no XXXV Congresso Nacional das Secretarias Municipais de Saúde
Dotação Orçamentária*	0600610301000620253390399999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	700,00
Data Publicação Termo ratificação	17/05/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Percentual de participação:	
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1137 - ANO: XIV

F.LS. 61
72 Pág(s)
ATAÇÕES

Item	QDT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	1	Arruela de Vedação 14MM	R\$ 1,43	R\$ 1,43
02	1	Kit Revisão Nova Sprinter	R\$ 580,00	R\$ 580,00
03	1	Óleo Motor Sintético	R\$ 35,95	R\$ 431,40
04	1	Pano de Limpeza	R\$ 3,33	R\$ 3,33

LOTE 02 - SERVIÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	UN	V. UNIT	V. TOTAL
2	1	Serviços especializados para revisão da Mercedes Sprinter CDI 515.	1	Hrs	300,00	300,00

Ubiratã - Paraná, 17 de maio de 2019.
HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito
VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeada Conforme Portaria 314/2019

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4438/2019****1. OBJETO:**

O presente procedimento refere-se à Inscrições de servidores para treinamento no XXXV Congresso Estadual de Secretários Municipais de Saúde do Paraná.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO: O congresso apresentará diversas oficinas, mostras de experiências, mesas temática e redonda e cursos que envolvem diversos temas inerentes a saúde pública com conteúdo totalmente atualizado e dinâmico em que a participação das servidoras da saúde de propiciará o conhecimento e aprendizado de novas experiências e métodos de trabalho exitosos de outros municípios paranaenses que poderão ser implantados em Ubiratã para maior qualificação da saúde pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.138.064/0001-41, situada na Rua Voluntários da Pátria 400 cj 401, centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80020-917.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$- 1.000,00 (Um mil reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 4959

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais Serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 494

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Inscrição no XXXV Congresso Estadual de Secretários Municipais de Saúde do Paraná, nos dias 23 e 24 de maio de 2019, a realizar-se na Faculdade Assis Gurgacz em Cascavel. Servidoras participantes: Ângela Kelly Topan Flávia Vicente de Andrade Gêssica K. dos Santos Rocatelli Marilza Nunes Coelho Viviane Aparecida de Souza	5	UN.	200,00	1.000,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 17 de maio de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 314/2019

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4439/2019****1. OBJETO:**

O presente procedimento refere-se à Inscrições de servidores para treinamento no XXXV Congresso Nacional das Secretarias Municipais de Saúde

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO: O congresso apresentará diversas oficinas, mostras, mesas e cursos que envolvem diversos temas inerentes a saúde pública com conteúdo totalmente atualizado e dinâmico em que a participação das servidoras da saúde propiciará o conhecimento e aprendizado de novas experiências e métodos de trabalho exitosos de outros municípios brasileiros que poderão ser implantados em Ubiratã para maior qualificação da saúde pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.484.825/0001-88, situada na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, CEP nº 70058-900, Telefone nº (61) 3223-0155, e-mail conasems@conasems.org.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$- 700,00 (Setecentos reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 4959

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais Serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 494

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Inscrição no XXXV Congresso Nacional das Secretarias Municipais de Saúde entre os dias 2 e 5 de julho de 2019 que se realizará em Brasília - DF no Ulysses Centro de Convenções. Servidoras participantes: Laura Sgarioni Shiratsu Marilza Nunes Coelho	2	UN.	350,00	700,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 17 de maio de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 314/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2019**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 24/2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2019****1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Locação de imóvel para funcionamento da Pré Escola Edília Amorim de Quadros

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.726.884/0001-28, situada na Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, bairro Guabirotuda, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 81.520-290.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$ 50.400,00.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0502

Despesa Orçamentária: 3408

Categoria: 339039100000

Descrição da Despesa: Locação de imóveis.

Fonte de Recurso: 103

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Ubiratã - Paraná, 01 de abril de 2019.

Abertura: 17/05/2019

Disputa: 00/00/0000

► PROCESSO 4436/2019 - INEXIGIBILIDADE 26/2019

Publicação: 17/05/2019

Abertura: 17/05/2019

► PROCESSO 4438/2019 - INEXIGIBILIDADE 27/2019

Publicação: 17/05/2019

Abertura: 17/05/2019

► PROCESSO 4439/2019 - INEXIGIBILIDADE 28/2019

Publicação: 17/05/2019

Modalidade: Inexigibilidade

Valor Máximo: R\$- 700,00 (Setecentos reais).

Objeto:

Inscrições de servidores para treinamento no XXXV Congresso Nacional das Secretarias Municipais de Saúde

📎 Anexos

📎 PUBLICAÇÃO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=dbf96dbaeblcdb&nc=46&id=23061583>)

📎 PARECER JURIDICO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=dbf96dbaeblcdb&nc=46&id=23061582>)

📎 TERMO DE INEXIGIBILIDADE (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=dbf96dbaeblcdb&nc=46&id=23061581>)

Abertura: 16/05/2019 às 09:00

Disputa: 16/05/2019 às 09:00

► PROCESSO 4385/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 70/2019

Publicação: 24/04/2019

Abertura: 16/05/2019 às 14:00

Disputa: 16/05/2019 às 14:00

► PROCESSO 4389/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 72/2019

Publicação: 29/04/2019

Abertura: 15/05/2019

Disputa: 00/00/0000

► PROCESSO 4428/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA 39/2019

Publicação: 15/05/2019

Abertura: 15/05/2019 às 09:00

Disputa: 15/05/2019 às 09:00

► PROCESSO 4379/2019 - TOMADA DE PREÇO 1/2019

Publicação: 22/04/2019

Abertura: 14/05/2019

Disputa: 00/00/0000

► PROCESSO 4423/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE 38/2019

Publicação: 14/05/2019

Abertura: 14/05/2019 às 09:00

Disputa: 14/05/2019 às 09:00

► PROCESSO 4384/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 69/2019

Publicação: 24/04/2019

Abertura: 14/05/2019 às 14:00

Disputa: 14/05/2019 às 14:00

► PROCESSO 4388/2019 - TOMADA DE PREÇOS 2/2019

Publicação: 25/04/2019

